



Estado do Tocantins

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BABAÇULÂNDIA

CNPJ Nº 25.062.381/0001-64

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELECTUAL, PARA EMISSÃO DE PARECERES TÉCNICOS, ELABORAÇÃO DE PROCEDIMENTOS E ROTINAS DE CONTROLE INTERNO, EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA INTERNA, OFERTA DE TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL, NO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES DA DIRETORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BABAÇULÂNDIA -TO, NO FORMATO A DISTÂNCIA E MODALIDADE "MENTORIA", INCLUINDO A ELABORAÇÃO DE PROCEDIMENTOS E ROTINAS DE CONTROLE INTERNO E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO.

2. JUSTIFICATIVA

A presente justificativa visa demonstrar a necessidade e a legalidade da **contratação de assessoria técnica especializada** para atuar junto ao **Setor de Controle Interno** da **Câmara Municipal de Babaçulândia/TO**, com o objetivo de fortalecer as práticas de gestão pública, garantindo maior eficiência, legalidade e transparência dos atos administrativos.

A Câmara Municipal de Babaçulândia, enquanto órgão legislativo do município, possui obrigações constitucionais e legais no que se refere ao controle, à fiscalização e à transparência da gestão dos recursos públicos. O Sistema de Controle Interno é um dos pilares fundamentais para o cumprimento desses deveres, conforme estabelecido na Constituição Federal (art. 74), na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e demais normativas dos Tribunais de Contas.

No entanto, considerando a complexidade crescente da legislação, os frequentes aperfeiçoamentos nas normas de contabilidade pública, os requisitos do eSocial, SIAFIC, TCE/TO, bem como a necessidade de prestação de contas em tempo hábil e com qualidade técnica, justifica-se a **contratação de assessoria especializada** para apoiar o Controle Interno na execução de suas atribuições.

A assessoria terá como principais objetivos:

1. **Orientar e acompanhar a correta aplicação dos recursos públicos**, com foco na legalidade, legitimidade e economicidade dos atos administrativos;
2. **Fortalecer os procedimentos de fiscalização e auditoria interna**, prevenindo falhas, irregularidades e riscos operacionais;
3. **Apoiar na elaboração de relatórios, pareceres e prestações de contas**, de acordo com as exigências do TCE/TO e demais órgãos de controle;
4. **Promover a capacitação técnica dos servidores do setor**, contribuindo para a autonomia e o aprimoramento institucional do Controle Interno;
5. **Assegurar o cumprimento de prazos e obrigações legais**, especialmente no que tange à alimentação dos sistemas eletrônicos de controle e fiscalização.

A contratação será realizada com base nos princípios da **eficiência, economicidade e interesse público**, sendo um investimento que visa não apenas a correção de eventuais



Estado do Tocantins

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BABAÇULÂNDIA

CNPJ Nº 25.062.381/0001-64

falhas, mas a prevenção de sanções, multas ou rejeições de contas que podem acarretar prejuízos institucionais e financeiros ao Poder Legislativo Municipal.

Dessa forma, a contratação de assessoria técnica junto ao Controle Interno da Câmara Municipal de Babaçulândia configura-se como **medida essencial para garantir a boa governança, a conformidade legal dos atos administrativos e a adequada fiscalização dos recursos públicos municipais.**

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A norma legal para o procedimento dessa contratação é por meio de Dispensa de Licitação, regido pelo no art. 75º, inciso II, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações e demais legislações pertinentes.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto da presente Dispensa de Licitação no valor estimado da contratação correrão por conta da dotação orçamentária deste Poder Legislativa; **3.3.90.39.**

5. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1. O critério de julgamento das propostas será o menor preço global.

6. DESCRIÇÃO DO OBJETO E VALOR ESTIMADO

7. ITEM	DESCRIÇÃO	UND	V. UNIT	V. TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELECTUAL, PARA EMISSÃO DE PARECERES TÉCNICOS, ELABORAÇÃO DE PROCEDIMENTOS E ROTINAS DE CONTROLE INTERNO, EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA INTERNA, OFERTA DE TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL, NO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES DA DIRETORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BABAÇULÂNDIA -TO, NO FORMATO A DISTÂNCIA E MODALIDADE "MENTORIA", INCLUINDO A ELABORAÇÃO DE PROCEDIMENTOS E ROTINAS DE CONTROLE INTERNO E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO.	serviços	3.300,00	39.600,00

8. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. O recebimento dos serviços se efetivará após ser examinado, avaliado e aceito pela Secretaria Legislativa e Controle Interno desta Casa de Leis, mediante atesto na Nota Fiscal.

9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO



Estado do Tocantins

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BABAÇULÂNDIA

CNPJ N° 25.062.381/0001-64

9.1. A empresa será contratada por 12 (doze) meses, caso seja comprovada a necessidade da continuidade da prestação dos serviços, o contrato poderá ser prorrogado por iguais períodos.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

10.1. Efetuar o pagamento da Contratada até 30 (trinta) dias corridos após apresentação da Nota Fiscal e o aceite do Servidor Responsável pelos serviços, aplicar as penalidades cabíveis quando houver descumprimento do contrato, cumprirem e fizerem cumprir cláusulas contratuais e legislação aplicável à execução dos serviços, tomar as devidas providências quanto a reclamação dos munícipes inclusive levando a termo e em havendo realidade fática ao conhecimento do judiciário. As obrigações aqui descritas não substituem as obrigações contratuais.

11.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação;

12.DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do contrato será fiscalizada por um representante do Contratante, denominado Fiscal do Contrato a ser designado oportunamente;

12.2. Caberá ao fiscal do contrato notificar a Contratada quando constatada alguma irregularidade na execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

12.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal do contrato deverão ser levadas ao conhecimento da Autoridade Superior para adoção das medidas necessárias;

12.4. A Contratada deverá indicar formalmente, nos autos, um preposto com competência para tomar decisões em assuntos relacionados à execução do contrato, especialmente no cumprimento das determinações do fiscal do contrato;

12.5. Cabe à Contratada atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade praticada na execução do contrato;

12.6. A fiscalização rejeitará no todo ou em parte os serviços executados e/ou fornecidos em desacordo com o Contrato;

12.7. O fiscal do contrato é o responsável pelo atesto das notas fiscais originadas em decorrência da relação contratual;

12.8. Após o recebimento das notas fiscais, o fiscal do contrato terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para realizar o atesto das notas fiscais e encaminhá-las para pagamento.



Estado do Tocantins

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BABAÇULÂNDIA

CNPJ N° 25.062.381/0001-64

13.DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES

13.1. A empresa vencedora da Dispensa de Licitação deverá observar os mais altos padrões éticos e morais durante o toda a vigência do fornecimento dos serviços, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentações apresentadas no processo e cumprimento fiel da prestação de serviços com descrito nesse TR, estando sujeitos às sanções previstas na legislação brasileira em especial as descritas na lei federal nº14.133/21

Babaçulândia – TO, 27 de agosto de 2025.

Elizandra Jorge de Carvalho

ELIZANDRA JORGE DE CARVALHO

Agente de Contratação

Williane dos Santos Marques

WILLIANE DOS SANTOS MARQUES

Secretária Legislativa